

## IMPUGNAÇÃO PREGÃO 02-2022



**De** JÚLIO CÉSAR XAVIER <representacoesdf@yahoo.com.br>  
**Para** cplsaude@catalao.go.gov.br <cplsaude@catalao.go.gov.br>  
**Data** 2022-02-17 10:31

IMPUGNAÇÃO MICRO EMPRESA.pdf (~558 KB) CNH JULIO.pdf (~98 KB) PROCURAÇÃO 2022 SR.pdf (~314 KB)  
 8ª ALTERAÇÃO SR-2017 AUTENTICADO.pdf (~4,1 MB) 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA .pdf (~3,4 MB)  
 CERTIDÃO AUT. 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUA.pdf (~24 KB)

A SALDANHA RODRIGUES LTDA, vem através deste apresentar impugnação para o referido edital.  
atenciosamente.,  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

POR GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES.

JULIO CESAR XAVIER  
REPRESENTANTE COMERCIAL  
TELEFIXO: 61- 3257-5429 - CEL.VIVO-061- 98165-5829 & 061-99378-0231 ( CLARO)  
representacoesdf@yahoo.com.br &  
jcxmedicamentos@gmail.com



SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

## ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

**A SALDANHA RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.029.414/0001-74, com sede da Avenida Sonnemberg, Quadra 147, Lote 17/18, s/n, Bairro Cidade Jardim, em Goiânia/GO, representado por seu procurador Sr<sup>o</sup>, inscrito no CPF NRO 03.426.484/0001-23, com fundamento no Artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e XXII, itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, processo nº 2020018178, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### DOS FATOS E DAS RAZÕES

Foi publicado Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, tipo "menor preço por item", tendo como objeto o registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais hospitalares visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, da prefeitura de CATALÃO - GO

O Edital regulamenta que **TODAS as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos** e, ressalta que **fica restrita EXCLUSIVAMENTE à participação de ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS** os itens de contratação cujo valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificados nos grupos de COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados descritos no Termo de Referência – Anexo I.

Para justificar a exclusividade citada acima, informa em edital o seguinte: 5.1.1.1.2. Apurou-se na fase interna, a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS sediados local ou regionalmente, atendendo a obrigação posta pela Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assim, conciliando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional com o princípio da ampla concorrência e da isonomia, poderão participar da licitação quaisquer empresas enquadradas como ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS, sejam ou não sediadas local/regionalmente, em que pese haver margem de preferência a estas,





**SALDANHA RODRIGUES LTDA.**  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc. Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

até o limite de 10% do melhor preço válido, tal como regrado no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06.

Ou seja, em relação a alguns itens relacionados no termo de referencia, poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que neste caso são pouquíssimos itens os quais sejam: itens 10,14,16,20, cujo os valores ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 do termo de referencia do edital conforme especificações do parágrafo 2.1 e seguintes.

Vejamos o que dispõe os dispositivos legais pertinentes:

**Art. 47, LC 123/2006.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Parágrafo único.** No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

**Art. 48, LC 123/2006.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da





SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: seringasr@seringasr.com.br

administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

## **Art. 49, LC 123/2006. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado);

II - **não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Instrução Normativa nº 008/2016, TCM/GO - Art. 7º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim, tendo em vista o artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, **há exceções para a aplicabilidade da exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento licitatório, ainda que o valor dos itens ou lotes de licitação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**







SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

**Não se aplica a exclusividade supracitada quando não houver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.**

Todavia, embora informado no edital que apurou-se na fase interna a existência de três competidores enquadrados como microempresas/empresas de pequeno porte, EIRELI e EQUIPARADOS, **NÃO DEVE PROSPERAR O ARGUMENTO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES, ONDE SEQUER NOMEOU OS COMPETIDORES ENQUADRADOS NESSE REQUISITOS.**

Logo, **deverá ser aplicado o artigo 49, II**, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando o artigo 48 ao presente procedimento licitatório.

**Ainda, referida Lei também regulamenta que se o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, esta deverá ignorar o disposto no artigo 48 da mesma Lei e realizar a licitação dos produtos à ampla concorrência.**

Desta forma, **no ato da apresentação das propostas de preços, a empresa com menor preço do produto ofertado seria a proposta mais vantajosa à Administração Pública, independentemente desta ser microempresa ou empresa de pequeno porte.**

Além disso, a análise das medidas de incentivo às pequenas empresas, contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, permite concluir que em prol das pequenas empresas o Poder Público acaba por se **afastar** da seleção da proposta mais vantajosa, **onerando os cofres públicos em benefício de pequenos empresários**, seja por realizar certames licitatórios somente com pequenas empresas, em prejuízo de uma disputa realizada em todo o mercado, seja por efetuar subcontratações em detrimento de condições mais vantajosas que poderiam ser alcançadas.

**Neste diapasão, a contratação de pequenas empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das mesmas, não representará, necessariamente, o alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público, sobretudo pelo fato de que a necessidade pública pode ser complexa e exigir a estruturação tecnológica adequada do empresário para satisfação da demanda da população.**





SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

Não é demais lembrar que a Licitação Pública deve ser realizada em proveito da Administração Pública e não com o intuito de financiar o desenvolvimento de determinado segmento empresarial, posto que não se trata de instrumento adequado para o fomento de atividades particulares.

Exatamente por esta razão, a própria Lei tratou de limitar o tratamento diferenciado dado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Afirmam Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães que: “o inciso III cuida de tema que soa óbvio porque não havendo vantajosidade para a Administração Pública certamente não haverá de se aplicar não apenas a solução da LC nº 123/06, mas qualquer outra que seja porque o interesse público deve mesmo ser sobreposto aos das ME/EPP”.

Convém reproduzir as lições de Marçal Justen Filho sobre o tema: “Deve-se entender que não se admitirá que a Administração Pública desembolse valores incompatíveis com os preços disponíveis no mercado. Se o resultado da licitação diferenciada conduzir a preços superiores aos usuais de mercado, caberá à Administração Pública promover a revogação da licitação. (...)”.

Inclusive, é o que regulamenta a **Lei nº 8.666/93**, em seu **artigo 3º**. Vejamos:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Portanto, **deverá ser aplicado o artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006**, não aplicando o artigo 48 ao presente procedimento licitatório.





SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc. Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

É este também o entendimento da Secretaria Municipal de Goiânia e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, que em seus respectivos Editais *justificam a realização do certame sem a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte*. Vejamos:

## EDITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIA: PAG 27

Observações: No que tange às exigências dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, informamos que conforme o Artigo 49 da mesma lei, **“Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei e da Lei Complementar nº 147/14 quando: ... “III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajosos para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”** Conforme esclarecimento da área técnica (Gerência de Assistência Farmacêutica) – O objeto do presente procedimento licitatório, destinam-se ao abastecimento das farmácias das unidades de saúde sendo itens com características específicas para a área da saúde. Neste contexto dado as características destes medicamentos, a licitação exclusiva para micro e pequenos empreendedores afasta a possibilidade de participação das fabricantes (que em geral são grandes empresas), inclusive internacionais, o que reduz e restringe a competitividade. **Ademais, grandes fabricantes detêm em regra produtos com qualidade superior, haja vista a experiência adquirida ao longo de anos de investimento em pesquisa de desenvolvimento de novos produtos, diferentemente de micro e pequenos empreendimentos.** Pode se observar no próprio processo, que poucas empresas que participam das cotações são enquadradas com ME ou EPP. Caso a licitação seja restrita a este grupo de empresas além de diminuir a concorrência, acarretando em preços mais altos, pode também não haver fornecedor para o item, o que acarretará em desabastecimento de medicamentos em nossas unidades. Diante de todo este quadro, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, que impõe ao Administrador público, sobretudo no âmbito da saúde, a busca pela máxima eficácia e eficiência da atividade pública, evidencia-se não vantajoso limitar a participação no presente procedimento a licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte.

## EDITAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE: PAG. 31

3.8 Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), tem-se o seguinte:

3.8.1 Ao estabelecer que a Administração Pública deverá realizar processo destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc. Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

3.8.2 Com supedâneo nas hipóteses de afastamento para procedimento exclusivo para ME/EPP, indica-se que, não deverá ser destinada exclusivamente para ME/EPP, pelos motivos a seguir expostos:

3.8.2.1 **Entende-se que há espaço para concorrência normal de ME/EPP com empresas de médio e grande portes;**

3.8.2.2 Para evitar que ocorra a situação deserta pela não participação de empresas de médio e grande portes, o que representa prejuízo do objeto a ser contratado;

3.8.2.3 **Assim, a licitação não deverá ser destinada exclusivamente para ME/EPP, por representar prejuízo ao objeto a ser contratado.**

3.9 A metodologia utilizada para a determinação dos quantitativos a serem registrados estão descritas na justificativa da aquisição das SBS' s nº47/2016

**Importante frisar que o Princípio da Isonomia consiste em tratar os licitantes de forma igual, de maneira a não prejudicar ou impossibilitar a participação de algum licitante, se assim procedesse haveria aí a configuração do desvio de poder.**

É um princípio que tem previsão constitucional no art. 37, XXI, da CF/88 e art. 3º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

É um princípio primordial da licitação, pois, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre os participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Este princípio veda cláusulas discriminatórias ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e desfavorecendo a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

No entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello: “O princípio da igualdade **implica o dever não apenas de tratar economicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia**”.

Ainda, para Celso Antônio Bandeira de Mello: “O princípio da igualdade, o qual, como é sabido, conforta tratamentos distintos para situações distintas, sempre que exista uma correlação lógica entre o fator discriminante e a diferença de tratamento”.







SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

Segundo Hely Lopes Meirelles: *“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”.*

Assim, tendo como norte o princípio da isonomia, **se um licitante tem uma proposta mais vantajosa à Administração Pública, ainda que não se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, este deverá participar da licitação, independentemente do valor do item ou lote, vez que o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não é absoluto, sofrendo limitações pela própria Lei.**

Dentro dos quadros da Lei 8.666/93, o ato convocatório pode fixar requisitos que condicionem a participação de um licitante em potencial. Cada certame licitatório possui um objeto específico e persegue um determinado interesse de natureza coletiva. Isso justifica certas restrições e exigências para se atingir com plenitude o interesse coletivo sob a responsabilidade da Administração. Assim, para atingir a finalidade pública, o edital pode prever limitações, porém, jamais poderá extrapolar os limites da Lei 8.666/93 ou suas leis correlatas, a exemplo da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

**Nesta seara entendemos que está havendo um direcionamento exclusivo para as micros empresas e empresas de pequeno porte o que não integra contrapõe ao princípio da concorrência leal; ou seja isonomia, pois mais de 90% dos itens do edital são voltados pra as microempresas, o que te plano já sabemos acabam onerando mais os gastos públicos e certo desta situação que as empresas que não se enquadram como micro ou pequeno porte , podem ser habilitadas nos itens deste pregão, já são vedados esta opção, o que de fato abala o princípio da livre concorrência.**

Vemos que no edital há a seguinte especificação de privilégios :

**“Esta licitação é expressamente reservada à microempresa e a empresa de pequeno porte. As empresas de Grande Porte Poderão participar somente nos itens 241, 519, 520 e 521”.**

“Percebemos que são destinados no Edital, 521 itens nas quais somente 04 itens não são destinadas as M.E ou E.P.P; ou seja , qualquer empresa participante que não se enquadra neste regime, não pode automaticamente vedada a sua participação e com isto fere a legislação própria das licitações e tese a lei maior 8.666/93, entendemos que a lei complementar não pode





SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringastr@seringasr.com.br](mailto:seringastr@seringasr.com.br)

se sobrepor a regida para este fim, assim deverá ser cancelado, ou suspenso este Pregão para que seja alterado o procedimento que enquadra os itens referidos, podendo ser aberto a todos os concorrentes, o que ora pede este impugnante( EDITAL ANEXO )".

**A ora Impugnante realça que a base do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, a licitação pública apresenta três finalidades, quais sejam: a observância do princípio da isonomia; a busca pela melhor proposta, estimulando a competitividade entre os concorrentes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentro dos parâmetros da Moralidade e da Probidade Administrativa, conforme segue:**

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).**

Destacamos que a Administração Pública é regida por uma série de princípios, tanto aqueles rotulados como expressos, como aqueles que são detectados da interpretação do aparato estatal e da inter-relação entre os princípios expressos correlatos. De início, será importante tratar dos princípios inculpidos no artigo 37, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), entendidos como princípios expressos no texto constitucional, conforme se observa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte.

Entre os que destacamos, **a empresa Impugnante enaltece que de início, o princípio da igualdade entre os participantes é inculpido como isonomia, deve ser entendido como aquele que exige o tratamento igualitário entre os concorrentes, como se encontra disposto no §1º, do art. 3º da Lei Geral de Licitações (BRASIL, 1993) e no art. 37, XXI, da Constituição Federativa Brasileira (BRASIL, 1988).**

Como preleciona Carvalho Filho (2011, p. 342), a igualdade no procedimento licitatório consiste na "possibilidade de todos os concorrentes







**SALDANHA RODRIGUES LTDA.**  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc. Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

*competirem em uma situação de isonômica, sem benefício de ordem pessoal, ou seja, o ente administrativo deve agir de maneira impessoal".*

Marinela (2012, p. 47), estruturadamente, dispõe da seguinte forma, "isonomia significa tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades". De maneira a solidificar tal raciocínio, **importante ilustrar o posicionamento do STF acerca do referido assunto:**

[...] 2. A Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros. A concessão de vantagem ao licitante que suporta maior carga tributária no âmbito estadual é incoerente com o preceito constitucional desse inciso III do art. 19. **3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.** Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. **A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenvolvida de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendem acesso às contratações da Administração.** 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. 5. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível. (...) (Partes da Ementa proferida na ADI 3.070/RN, STF – Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, julgamento 29.11.2007, DJ: 19.12.2007, p.13, grifos no original).

Portanto, quando não houver o devido resguardo do princípio em apreço, ocorrerá a desproporção entre os possíveis licitantes, **fato esse ensejador de anulação perante o Poder Judiciário, na medida em que procedimentos licitatórios que não estabelecem regras princípios lógicos isonômicos deverão ser automaticamente anulados.**

De forma compacta, ainda trouxe à baila o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União acerca da constitucionalidade da Lei Complementar nº 123/06, de forma a explicitar que o tratamento





SALDANHA RODRIGUES LTDA.  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

diferenciado concedido às micro e pequenas empresas é princípio abalizado no ordenamento jurídico, uma vez que comporta meios eficazes para contratações públicas, obtendo-se um nível de competição igualitária com as demais empresas, de forma a equacionar o princípio da igualdade que é essencial para a satisfação do interesse público e desde que haja o devido amparo aos padrões mínimos exigidos e que tal tratamento não seja aplicado de maneira a prejudicar as aquisições públicas, o que não estamos observando neste caso em contento que trata-se do **Edital – Pregão da comarca de CATALÃO - GO, onde é nítido o a desigualdade de tratamento das demais empresa que não se enquadram em M.E e E.P.Ps.**

Nesse sentido, é plenamente aceitável que a Administração Pública conceda tratamento desigual aos desiguais quando da contratação pública, desde que haja o devido amparo aos padrões mínimos exigidos e que tal tratamento não seja aplicado de maneira a prejudicar as aquisições públicas, como neste caso em particular desse pregão 004/2021 de Catalão - GO.

Por fim, ressalta-se que o Edital prevê que a presente Impugnação deverá ser apresentada por meio de protocolo eletrônico no órgão responsável, qual seja, e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) ou ainda pelos telefones nº 64 – 3442-6022 / 3411-1770/ 3441-2692 estando também tempestiva nos termos do item 3.1 do edital.

## DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto acima, **VEM IMPUGNAR** referido ato convocatório do pregão presencial de nº 02/2022 do processo nº 2021041068 e requer a **suspensão** do certame e a **alteração** do Edital, **excluindo-se a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento licitatório regulamentada no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e aplicando-se o artigo 49, II e III, da mesma Lei, garantindo a todos os participantes igualdade no referido Pregão licitatório, com base linear no princípio da isonomia e igualdade que gera menos gastos e despesas prejudiciais a administração pública de CATALÃO/ GO.**

Após as alterações requeridas, **solicita-se seja feita nova publicação do edital, com as devidas alterações e, assim, seja designada nova data para entrega e abertura dos envelopes, nos termos determinados na legislação aplicável.**

Para esclarecimentos e envio de respostas e demais publicações, segue e-mail: [licita3@rmhospitalar.com](mailto:licita3@rmhospitalar.com).





**SALDANHA RODRIGUES LTDA.**  
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: [seringasr@seringasr.com.br](mailto:seringasr@seringasr.com.br)

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília-DF., 17 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente.,

JULIO CESAR XAVIER  
REPRESENTANTE LEGAL

RG.nº. 586.642-SSP-DF – CPF. 266.820.101-25

CELULAR (061) 98165-5829- 061-98115-5234

E-mail: [representacoesdf@yahoo.com.br](mailto:representacoesdf@yahoo.com.br) & [jcxmedicamentos@gmail.com](mailto:jcxmedicamentos@gmail.com)



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA.**, com sede na cidade de Manaus (AM), na Av. Torquato Tapajós nº 2475, Bairro Flores, inscrita no CNPJ nº 03.426.484/0001-23 e Inscrição Estadual 06.200.183-3, representada pela sócia Sr.<sup>a</sup> Ana Patrícia Saldanha Rodrigues Silva, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 22.062.618-2 SSP/SP, OAB/MS nº 7192 e CPF nº 158.263.638-9 4, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado Amazonas, Condomínio Residencial Renaissance Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, nº 163, Bairro Chapada, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JULIO CÉSAR XAVIER**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 586.642-SSP-DF, CPF 266.820.101-25 residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF; os quais conferem poderes especiais para representa-la perante órgão público municipais, estaduais e federais no DF, onde forem publicados editais para Licitações Públicas para aquisição de Produtos Médicos Hospitalares, podendo participar e cadastrar nas referidas modalidades das licitações, requerer, ofertar lances verbais, preencher e assinar toda e qualquer documentação, em como adquirir formulários destinados a tais fins, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, apresentar relações de preços do material concorrente, juntar e retirar documentos e provas, participar da abertura das licitações Públicas, assinar guias, fichas, formulários, recursos, requerimentos, livros, contratos, termos, recibos e demais papeis necessários, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, não podendo ser substabelecida, a outorgada fica obrigada a prestação de contas dos atos praticados com o presente mandato.

Validade da Procuração até 31/01/2023.

Manaus (AM), 15 de Janeiro de 2022.

ANA PATRICIA SALDANHA  
RODRIGUES  
SILVA:15826363894

Assinado de forma digital por ANA PATRICIA SALDANHA  
RODRIGUES SA/VA 15826363894  
DN: c=BR, o=AC-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
ou=RFBr, ou=CPF, ou=EMBRANCO, ou=Autenticado por  
Certificado Digital, ou=ANA PATRICIA SALDANHA  
RODRIGUES SA/VA 15826363894  
Data: 2022.01.23 09:50:05 -04'00'

**SALDANHA RODRIGUES LTDA**  
**Ana Patrícia Saldanha Rodrigues Silva**



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO	
JULIO CESAR XAVIER		586642 SSP DF		266.820.101-25		26/02/1965	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
ORLANDO MARIO XAVIER		B		B		B	
ANITA GOMES XAVIER		Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
		03486881015		08/01/2025		17/06/1983	
OBSERVAÇÕES		R					
ASSINATURA DO PORTADOR		LOCAL		DATA EMISSÃO			
<i>Julio Cesar Xavier</i>		BRÁSILIA, DF		14/01/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		00373974064		DF761626743	
DISTRITO FEDERAL							
DENATRAN		CONTRAN					

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



## 8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SALDANHA RODRIGUES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

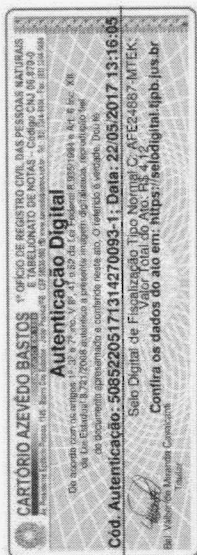
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, advogado casado, em comunhão universal de bens, advogado e empresário, portador do CPF/MF n° 027.827.828-00 e do RG n° 10.465.099-0/SSP-SP, residente e domiciliado na Alameda Alasca, n° 751, Edifício Vila Lobos, Apto 1401, Bairro da Ponta Negra, Manaus/AM - CEP 69.037-057

ANA PATRÍCIA SALDANHA RODRIGUES SILVA, brasileira, advogada, casada, em comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade, RG. N.º22.062.618-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 158.263.638-94, residente e domiciliada à Av. Alameda Alasca, n° 779, Edifício Vila Lobos, Apto 1.402, Bairro da Ponta Negra, Manaus/AM - CEP 69.037-057

Únicos componentes da Sociedade Limitada, SALDANHA RODRIGUES LTDA, com sede na Avenida Torquato Tapajós, n° 2475, Bairro de Flores, Manaus - (AM), CEP 69.058-830, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE N° 13200373707 e inscrita no CNPJ sob n° 03.426.484/0001-23, resolvem assim, de mutuo acordo, alterar e consolidar o contrato social:

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social que era de R\$ 9.954.729,00 (Nove milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais) fica aumentado neste ato para R\$ 14.574.729,00 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais) dividido em 14.574.729 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrita pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br



A integralização do aumento de capital social, subscrita pelos sócios é feita, neste ato, mediante ao aproveitamento da parcela constante de seu Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2015 nos termos de Decreto nº 3000 de 26/03/1999, artigo 545 proveniente da conta RESERVA DE CAPITAL.

Em decorrência da alteração efetuada o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

### DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

Sócios	n.º de quotas	Valor R\$	%
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES	14.428.982	14.428.982,00	99,00
ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA	145.747	145.747,00	1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>14.574.729</b>	<b>14.574.729,00</b>	<b>100,00</b>

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

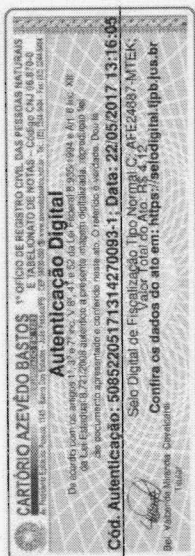
#### SALDANHA RODRIGUES LTDA

CNPJ:- 03.426.484/0001-23

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Sob a denominação social de **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, fica consolidada a presente **Sociedade Limitada**, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas/AM, na Avenida Torquato Tapajós, nº 2475, Bairro Flores, CEP: 69058-830.

**Parágrafo Primeiro:** Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**Parágrafo Segundo:** Conforme alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, foi criada Filial de numero 01, inscrita na JUCEMS em 20/09/2012 sob o NIRE nº 54900302245 em Ponta Porá - MS e no CNPJ sob nº 03.426.484/0002-04, situada à Rod. BR. 463, S/N, Km 105,6 - Bairro: Jardim das Exposições - CEP: 79.906-000, para exploração de:

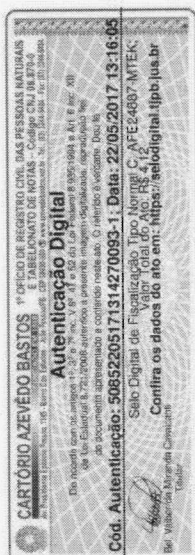
CNAE	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE
3250-70-5	Fabricação de Materiais para medicina e odontologia;
4645-1-01	Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
5211-7-01	Armazéns Gerais - Emissão de Warrant;
5211-7-99	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
6822-6-00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;
4930-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 28/09/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo, operar no ramo de:

CNAE	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE
3250-70-5	Fabricação de Materiais para medicina e odontologia;
4645-1-01	Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
5211-7-01	Armazéns Gerais - Emissão de Warrant;
5211-7-99	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
6822-6-00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;
4930-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital Social é de R\$ 14.574.729,00 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais), dividido em 14.574.729 quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional e distribuídas entre os sócios a saber:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
 PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701789937. NIRE: 13200373707.  
 SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MANAUS, 17/05/2017  
 www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

## DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

Sócios	n.º de quotas	Valor R\$	%
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES	14.428.982	14.428.982,00	99,00
ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA	145.747	145.747,00	1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>14.574.729</b>	<b>14.574.729,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas é solidária e limitada à importância total do capital social.

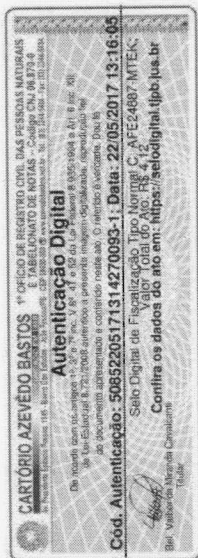
**Parágrafo Segundo.** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada a mora, poderá por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou renunciarem as quotas do sócio remisso, podendo excluir o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzido os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

**Parágrafo Quarto:** A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social e com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas do Capital Social, são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

**Parágrafo Primeiro:** Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, comunicando estes por escrito para que os mesmos possam exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** O não exercício por parte dos demais sócios quanto ao direito de preferência no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas a terceiros, por um preço sempre de 50% superior ao que foi ofertado aos sócios remanescentes.

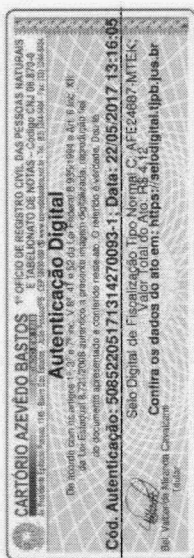
**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos sócios Luiz Antonio Saldanha Rodrigues, Ana Patrícia Saldanha Rodrigues Silva acima qualificados na qualidade de sócios administradores, que assinando isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, ficando-lhes entretanto vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*

**Parágrafo Primeiro:** Para a alienação ou oneração de bens imóveis será necessário a assinatura de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em conjunto e em caso de transferência societária será necessário a assinatura de 100% dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicium".

**Parágrafo Terceiro:** O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justa causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br



**Parágrafo Quarto:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sendo ainda necessário a aquiescência de 100% dos outros sócios constado em ata desta reunião.

**Parágrafo Quinto:** Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cuja as quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

**Parágrafo Primeiro:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes ao menos ou enviado via correio ou endereço eletrônico (email), devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

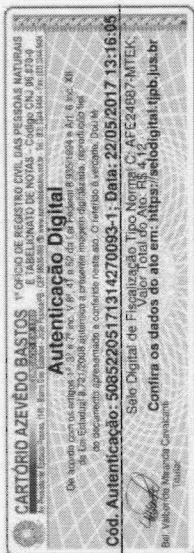
**Parágrafo Segundo:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação ou postado via correios por meio de postagem oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quinto:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

- a) - Aprovação das contas da administração;
- b) - A designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- c) - A destituição dos administradores;
- d) - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.
- e) - A modificação do contrato social;
- f) - A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- g) - A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) - O pedido de concordata ou falência;
- i) - Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

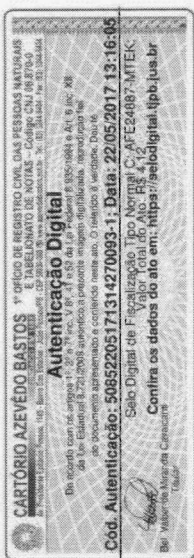
**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

- I) - Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e”, “f”, “g” e “h”;
- II) - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “i”;
- III) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei;

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. (cláusula Sexta)

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
 PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701789937. NIRE: 13200373707.  
 SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MANAUS, 17/05/2017  
 www.empresasuperfacil.am.gov.br

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



**Parágrafo Único:** No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizada, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, podendo os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, a título de "Pró-Labore", ou a forma de distribuição dos resultados.

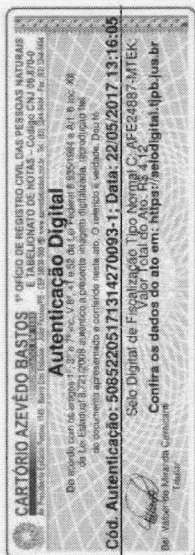
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a)- Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso;
- c)- Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

**Parágrafo Primeiro:** Na ocasião será levantado um balanço geral e ao meeiro ou herdeiros legais serão pagos todos os haveres, inclusive capital e lucros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, que não poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.

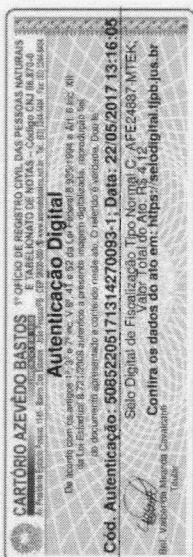
**Parágrafo Segundo:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixado pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados em assembléia entre os sócios, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA


Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Manaus/AM, 27 de março de 2017.

**CARTÓRIO CARLOS ROCHA** - 2ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Rua José de Azevedo Bastos, 118 - Bairro São Mateus - CEP: 69000-000 - Manaus, AM. Fone: (68) 324.8100. E-mail: cartorio@jucea.am.gov.br

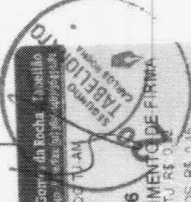
**ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA**  
**REC FIR044402C2D0PZSUA8BUY43**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Data/hora: 08/04/2017 09:07:56  
 Bel. Vencido Alves de Andrade - Escrevente FUNETJ R\$ 0,32  
 Consulte o selo em: <https://selodigital.tpb.ju.br>



**Luiz Antonio Saldanha Rodrigues**  
 CPF nº 027.827.828-00

**CARTÓRIO CARLOS ROCHA** - 2ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Rua José de Azevedo Bastos, 118 - Bairro São Mateus - CEP: 69000-000 - Manaus, AM. Fone: (68) 324.8100. E-mail: cartorio@jucea.am.gov.br

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM**  
 RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA DE  
**LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES**  
**REC FIR044402XXDAGQSSABDA106**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Data/hora: 08/04/2017 09:07:56  
 Bel. Vencido Alves de Andrade - Escrevente FUNETJ R\$ 0,32  
 Consulte o selo em: <https://selodigital.tpb.ju.br>




*Ana Patricia Saldanha Rodrigues Silva*

**Ana Patrícia Saldanha Rodrigues Silva**  
 CPF nº 158.263.638-94

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 2ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Rua José de Azevedo Bastos, 118 - Bairro São Mateus - CEP: 69000-000 - Manaus, AM. Fone: (68) 324.8100. E-mail: cartorio@jucea.am.gov.br

**Autenticação Digital**  
 Documento eletrônico assinado por **ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA**, inscrita no RRTJ nº 158.263.638-94, em 22/05/2017 às 13:16:55, com o código de verificação **11701789937**.  
 Cód. Autenticação: 50852205171314270093-1; Data: 22/05/2017 13:16:55  
 Valor Total do Ato: R\$ 0,32  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.ju.br>

Bel. Vencido Alves de Andrade - Escrevente FUNETJ



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
 PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701789937. NIRE: 13200373707.  
 SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MANAUS, 17/05/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PRO

0000 (Uso da Junta Comercial)



JUCEA - JUCEA  
JUCEA - SEDE



18/119.013-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200373707

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **SALDANHA RODRIGUES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

18 DEZ 2018

Nº FCN/REMP



AM2201800001552

Nº DE VIAS DO ATO | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **X LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES**

Assinatura: **X**

Telefone de Contato: **(92) 2125-6000**

17 Dezembro 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Iguai(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral.

ALEXANDRE BRUNO ARAÚJO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL


**9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SALDANHA RODRIGUES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, advogado casado, em comunhão universal de bens, advogado e empresário, portador do CPF/MF nº 027.827.828-00 e do RG nº 10.465.099-0/SSP-SP, residente e domiciliado na Alameda Alasca, nº 751, (Edifício Vila Lobos, Aptº. 1401), Bairro da Ponta Negra, Cep 69037-057, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e **ANA PATRÍCIA SALDANHA RODRIGUES SILVA**, brasileira, advogada, casada, em comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade, RG. N.º22.062.618-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 158.263.638-94, residente e domiciliada à Av. Alameda Alasca, nº 779, (Edifício Vila Lobos, Aptº. 1.402), Bairro da Ponta Negra, Cep 69037-057, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº 2475, Bairro de Flores, Cep 69058-830, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200373707 e inscrita no CNPJ(MF) sob nº 03.426.484/0001-23, resolvem assim, de mutuo acordo, alterar e consolidar o contrato social:



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

  
ALEXANDRE BRUNO ARAÚJO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/15

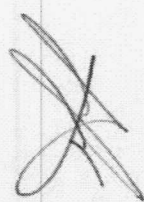


## DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social que era de R\$ R\$ 14.574.729,00 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais) dividido em 14.574.729 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica aumentado neste ato com a integralização em capital de 02 (dois) imóveis, constante do seu ativo imobilizado para R\$ 27.430.729,00 (Vinte e sete milhões Quatrocentos e Trinta Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais) dividido em 27.430.729 (Vinte e sete milhões Quatrocentos e Trinta Mil e Setecentos e Vinte e Nove) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrita pelos sócios.

### DEMONSTRATIVO DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS EM CAPITAL

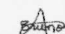
ORDEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR INTEGRALIZADO EM IMÓVEL (R\$)
1	<p><b>IMÓVEL:</b> UM TERRENO destinado ao uso residencial, formado pelos Lotes de Terras nºs 70 e 71, situado na Avenida 01 e Principal Ramal do Km 16, Rua 1, da Estrada 02 (Quadra F), do Condomínio Residencial RENAISSANCE, localizado na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 163, Bairro Chapada, 5º (Quinto Distrito) imobiliário, desta cidade, com área total de 801,94 m<sup>2</sup>, e perímetro de 113,34 mts, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela Frente (ao Oeste), por uma linha de 24,94 m, com o lote nº 86; Lado Esquerdo (Ao norte), por uma linha de 32,25 m, com o lote 69; e, Lado Direito (ao Sul), por uma linha de 30,97 m, com área verde e Avenida Principal 02; imóvel esse resultado da UNIFICAÇÃO de de dois Lotes de terras nº 70, com área de 387,02 m<sup>2</sup>, havida de Antônio Ellena, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 20/02/2013, nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, lavradas às fls. 193/194, do Livro nº 1.711, registrada nesse Cartório de Imóveis, sob o nº 02, à margem da matrícula nº 4521, às fls. 02, do Livro nº 02, de Registro Geral; e, II) Lote de terras nº 71, com área 414,92m<sup>2</sup>, havido de Civilcorp Incorporações Ltda., nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 20/01/2015, lavrada na Sucursal do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, às fls. 157/158, do Livro 2383, registrada neste Cartório de Imóveis, sob o nº 01, à margem da matrícula nº 12297, às fls. 01, do Livro nº 2, de Registro Geral, unificação essa realizada em conformidade com os memoriais descritivos e projetos apresentados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Manaus sob matrícula de IPTU nº 2003510.</p>	4.900.000,00

*gab*  




Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

  
 ALEXANDRE BRUNO ARAÚJO DA SILVA  
 SECRETÁRIO GERAL



2	<p><b>IMÓVEIS: DOIS IMÓVEIS</b> situados na Avenida Torquato Tapajós, nº 2475, Bairro de Flores, Cep 69058-830, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, assim discriminado no Alvará Judicial nos termos da Sentença Proferida nos autos do Processo Judicial nº 0003250-71.2010.8.04.0012, em tramitação na 1ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus, Seção Judiciária do estado do Amazonas, assim discriminado ("LOTE B" matrícula 40.636, com área de 28.379,90 m², e perímetro 775,075 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, com a Rua Anhanduí; A Leste, com o lote "E"; Ao sul com a empresa Philips da Amazônia e a Oeste, com a Avenida Torquato Tapajós e "Lote E", matrícula 41.775, com área de 31.700 m², e perímetro 843,001 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, com a Anhanduí; A Leste, com o Lote "D" (Rosen Agricultura Representações e Participações Ltda e com o Lote "G" (Inje-pet); Ao sul, com a empresa Philips da Amazônia e a Oeste, com o Lote "B". Referido Terreno composto pelos lotes "B" e "E", acima descritos totalizam uma área de 68.079,90m², e perímetro de 1.029, devidamente registrado no CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS, 1º OFICIO, MATRÍCULA Nº 48.258, FICHA Nº 01 - MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 1997).</p>	<p><b>7.956.000,00</b></p>
---	--	----------------------------

*[Handwritten signatures]*

Em decorrência da alteração efetuada o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

**DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL**

Sócios	n.º de quotas	Valor R\$	%
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES	27.156.422	27.156.422,00	99,00
ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA	274.307	274.307,00	1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>27.430.729</b>	<b>27.430.729,00</b>	<b>100,00</b>



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

ALEXANDRE BRUNO ARAUJO DA SILVA  
 SECRETÁRIO GERAL

## A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SALDANHA RODRIGUES LTDA

CNPJ(MF) 03.426.484/0001-23  
NIRE nº 13200373707

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Sob a denominação social de **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, fica **consolidada** a presente **Sociedade Limitada**, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas/AM, na Avenida Torquato Tapajós, nº 2475, Bairro Flores, CEP: 69058-830.

**Parágrafo Primeiro:** Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

**Parágrafo Segundo:** Conforme alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEAAM, foi criada Filial, inscrita na JUCEMS em 20/09/2012 sob o NIRE nº 54900302245, NA Cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 03.426.484/0002-04, situada à Rodovia (BR) 463, S/N, Km 105,6, Bairro Jardim das Exposições, Cep 79906-000, com os seguintes objetos sociais:

CNAE	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE
3250-70-5	Fabricação de Materiais para medicina e odontologia;
4645-1-01	Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
5211-7-01	Armazéns Gerais – Emissão de Warrant;
5211-7-99	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
6822-6-00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;
4930-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

  
ALEXANDRE BRUNO ARAÚJO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/15

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 28/09/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo, operar no ramo de:

CNAE	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE
3250-70-5	Fabricação de Materiais para medicina e odontologia;
4645-1-01	Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
5211-7-01	Armazéns Gerais – Emissão de Warrant;
5211-7-99	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
6822-6-00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;
4930-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social que era de R\$ R\$ 14.574.729,00 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais) dividido em 14.574.729 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica aumentado neste ato com a integralização em capital de 02 (dois) imóveis, constante do seu ativo imobilizado para R\$ 27.430.729,00 (Vinte e sete milhões Quatrocentos e Trinta Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais) dividido em 27.430.729 (Vinte e sete milhões Quatrocentos e Trinta Mil e Setecentos e Vinte e Nove) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrita pelos sócios.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

  
ALEXANDRE BRUNO ARAUJO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/15



## DEMONSTRATIVO DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS EM CAPITAL

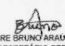
ORDEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR INTEGRALIZADO EM IMÓVEL (RS)
1	<p><b>IMÓVEL:</b> UM TERRENO destinado ao uso residencial, formado pelos Lotes de Terras nº 70 e 71, situado na Avenida 01 e Principal Ramal do Km 16, Rua 1, da Estrada 02 (Quadra F), do Condomínio Residencial RENAISSANCE, localizado na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 163, Bairro Chapada, 5º (Quinto Distrito) imobiliário, desta cidade, com área total de 801,94 m², e perímetro de 113,34 mls, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela Frente (ao Oeste), por uma linha de 24,94 m, com o lote nº 86; Lado Esquerdo (Ao norte), por uma linha de 32,25 m, com o lote 69; e, Lado Direito (ao Sul), por uma linha de 30,97 m, com área verde e Avenida Principal 02; imóvel esse resultado da UNIFICAÇÃO de de dois Lotes de terras nº 70, com área de 387,02 m², havida de Antônio Ellena, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 20/02/2013, nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, lavradas às fls. 193/194, do Livro nº 1.711, registrada nesse Cartório de Imóveis, sob o nº 02, à margem da matrícula nº 4521, às fls. 02, do Livro nº 02, de Registro Geral; e, II) Lote de terras nº 71, com área 414,92m², havido de Civilcorp Incorporações Ltda., nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 20/01/2015, lavrada na Sucursal do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, às fls. 157/158, do Livro 2383, registrada neste Cartório de Imóveis, sob o nº 01, à margem da matrícula nº 12297, às fls. 01, do Livro nº 2, de Registro Geral, unificação essa realizada em conformidade com os memoriais descritivos e projetos apresentados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Manaus sob matrícula de IPTU nº 2003510.</p>	4.900.000,00
2	<p><b>IMÓVEL:</b> DOIS IMÓVEIS situados na Avenida Torquato Tapajós, nº 2475, Bairro de Flores, Cep 69058-830, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, assim discriminado no Alvará Judicial nos termos da Sentença Proferida nos autos do Processo Judicial nº 0003250-71,2010.8.04.0012, em tramitação na 1ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus, Seção Judiciária do estado do Amazonas, assim discriminado ("LOTE B" matrícula 40.636, com área de 28.379,90 m², e perímetro 775,075 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, com a Rua Anhanduí; A Leste, com o lote "E"; Ao sul com a empresa Philips da Amazônia e a Oeste, com a Avenida Torquato Tapajós e "Lote E", matrícula 41.775, com área de 31.700 m², e perímetro 843,001 metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, com a Anhaduí; A Leste, com o Lote "D" (Rosen Agricultura Representações e Participações Ltda e com o Lote "G" (Injepet); Ao sul, com a empresa Philips da Amazônia e a Oeste, com o Lote "B". Referido Terreno composto pelos lotes "B" e "E", acima descritos totalizam uma área de 68.079,90m², e perímetro de 1.029, devidamente registrado no CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS, 1º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº 48.258, FICHA Nº 01 - MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 1997), cadastrado na Prefeitura Municipal de Manaus sob matrícula de IPTU nº 159227.</p>	7.956.000,00




Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

  
 ALEXANDRE BRUNO ARAÚJO DA SILVA  
 SECRETÁRIO GERAL



Em decorrência da alteração efetuada o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

### DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

Sócios	n.º de quotas	Valor R\$	%
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES	27.156.422	27.156.422,00	99,00
ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA	274.307	274.307,00	1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>27.430.729</b>	<b>27.430.729,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas é solidária e limitada à importância total do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.

**Parágrafo Terceiro.** Verificada a mora, poderá por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou renunciarem as quotas do sócio remisso, podendo excluir o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzido os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

**Parágrafo Quarto:** A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social e com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas do Capital Social, são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

**Parágrafo Primeiro:** Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, comunicando estes por escrito para que os mesmos possam exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** O não exercício por parte dos demais sócios quanto ao direito de preferência no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas a terceiros, por um preço sempre de 50% superior ao que foi ofertado aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos sócios **LUIZ ANTÔNIO SALDANHA RODRIGUES e ANA PATRÍCIA SALDANHA RODRIGUES SILVA**, já qualificados no preâmbulo na qualidade de **sócios administradores**, que assinando isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, ficando-lhes entretanto vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.



**Parágrafo Primeiro:** Para a alienação ou oneração de bens imóveis será necessário a assinatura de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em conjunto e em caso de transferência societária será necessário a assinatura de 100% dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

**Parágrafo Terceiro:** O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justa causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sendo ainda necessário a aquiescência de 100% dos outros sócios constado em ata desta reunião.

**Parágrafo Quinto:** Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cuja as quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.





**Parágrafo Primeiro:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes ao menos ou enviado via correio ou endereço eletrônico (e-mail), devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo Segundo:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação ou postado via correios por meio de postagem oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quinto:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.





- e) A modificação do contrato social;
- f) A transformação da sociedade, ou a fusão ou incorporação;
- g) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) O pedido de concordata ou falência;
- i) Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e", "f", "g" e "h";
- II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "i";
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei;

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. (Cláusula Sexta)

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.



**Parágrafo Único:** No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizada, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, podendo os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, a título de "Pró-Labore", ou a forma de distribuição dos resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocasião será levantado um balanço geral e ao meeiro ou herdeiros legais serão pagos todos os haveres, inclusive capital e lucros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, que não poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.

**Parágrafo Segundo:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixado pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados em assembleia entre os sócios, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.



## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular, em 01 (uma) via de igual forma e teor para que produza seus efeitos legais.

Manaus(AM), 14 de dezembro de 2018.

- JUCEA -  
RECONHEÇO POR PRESENÇA  
EM:

EVANDRO VALENTE

  
LUIZ ANTÔNIO SALDANHA RODRIGUES

CPF(MF) 027.827.828-00

- JUCEA -  
RECONHEÇO POR PRESENÇA  
EM:

EVANDRO VALENTE

  
ANA PATRÍCIA SALDANHA RODRIGUES SILVA

CPF(MF) 158.263.638-94



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 974218 em 18/12/2018 da Empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, Nire 13200373707 e protocolo 181190133 - 18/12/2018. Autenticação: C215C4599CFB9B28C2112587CEA4DA29F6E7A1. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 18/119.013-3 e o código de segurança BabW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

  
ALEXANDRE BRUNO ARAÚJO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/05/2017 às 14:31:43 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89ca80cad9f8f7aefae7a8a57f9759da257a57c148b06f4f7ad9e0e240c  
b0d959ce3c52fc54362e22053399d3181c63837daea763e50a0b99e2bee05318c3655

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para SALDANHA RODRIGUES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 24/05/2018 às 03:06:12 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 711252

**Código de Controle da Autenticação:**

**50852205171314270093-1 a 50852205171314270093-10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

